



## LAUDO TÉCNICO

Prefeitura do Município de Pouso Alegre.

Licitação: 273/2018

Pregão Presencial nº 88/2018.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS ADULTOS E FILHOTES.**

Considerações sobre o pedido de impugnação do processo licitatório em epígrafe, pela empresa R F Leite Aquino alimento para animais, sediada na Rua Jacuí, nº162, CEP: 09181-685, CNPJ 12.900.804/0001-26.

A referida empresa alega que “ao analisar o Anexo II, Termo de referência 1.2 – Especificações Técnicas do Produto que apenas um fabricante atende as especificações técnicas do produto, que ao copiar e colar as especificações técnicas do produto foram direcionados a página da empresa Granvitapet, especificamente para o produto Quatree Gourmet. Alega também que somente um único fabricante poderá participar do processo licitatório, restringindo a participação de outros fabricantes, ferindo o princípio da livre concorrência e princípio da isonomia, intrínseca ao direito administrativo pátrio”.

Não merece proceder à impugnação, pois o edital não prevê somente produtos que contenham os níveis especificados nos Termos de Referências 1,2 e 3 do Anexo II do edital licitatório. **Produtos que contenham os mesmos níveis de garantia em quantidades iguais ou superiores podem participar do certame licitatório, não havendo exclusividade de um fabricante apenas, existindo vários outros fabricantes com marcas comerciais de ração para cães e gatos com níveis de garantia iguais e/ou superiores as descritas no edital.**

Ressalte-se que os animais albergados no canil municipal são animais resgatados nas ruas com enfermidades diversas e desnutrição, que lá são submetidos a tratamento e posterior procedimento de contracepção cirúrgica e lá permanecem por um período de convalescência e recuperação, portanto, com uma exigibilidade de uma nutrição de boa a alta qualidade. Por este motivo as especificações mínimas de garantia podem ter sido consideradas elevadas pelo licitante.

O impugnante ao final do pedido de impugnação faz uma sugestão das especificações técnicas mínimas, contudo a especificação técnica sugerida atenderia aos requisitos mínimos necessários descritos no edital de licitação, visto que os níveis mínimos de garantia são iguais ou maiores dos previstos no edital de licitação.



Outro fato importante é que seja grifado que o impugnante não participou do processo licitatório, sendo claro o edital que a impugnação não veda a participação no pregão pelo impugnante.

Portanto, conclui-se que as alegações da impugnante não são suficientes para comprovar qualquer direcionamento, tendo em vista que o produto que a própria empresa sugeriu atenderia os requisitos mínimos e seria até superior ao exigido no edital.

Sem mais para o momento e me colocando sempre a disposição, despeço-me.

Pouso Alegre, 24 de Setembro de 2018.

**Fernando Murilo Barbosa de Souza**  
**Médico Veterinário CRMV-MG: 6958**  
**Canil Municipal MASP 16.980**